

**Lei nº. 1.802/2025,
De 05 de setembro de 2025.**

“Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Especial Junto ao Orçamento do Exercício de 2025 para Concessão de Subvenção a Associação Cultural de Santa Margarida e dá Outras Providências”.

O Povo do Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovam e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Santa Margaria, Estado de Minas Gerais, autorizado Abrir Crédito Especial no valor de **R\$ 9.108,00** (nove mil, cento e oito reais) para concessão de subvenção ao Associação Cultural de Santa Margarida conforme descrição abaixo:

Crédito Especial	
020300 04131 0002 0.030 Subvenção a Associação Cultural de Santa Margarida	
335043 – Subvenções Sociais – DR 1.500.000.0000	9.108,00
Total de Crédito Especial	9.108,00

Art. 2º Para fazer face ao crédito de que trata o art. 1º desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a anular dotação do orçamento do exercício de 2025, nos termos do art. 43 da Lei Federal 4.320/64 conforme descrição abaixo:

Anulação de Dotação	
Descrição	Valor
020301 99999 9999 9.999 999999 – Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS – DR 1.500.000.0000	9.108,00
Total de Recurso de Anulação para Abertura de Crédito Especial	9.108,00

Art. 3º Fica adicionado a ação prevista no art. 1º desta lei ao anexo de Programas, Objetivos e Metas da Administração para o Quadriênio consolidado do Plano Plurianual 2022-2025 nos programas abaixo especificado conforme Lei Municipal nº 1.611 de 18 de outubro de 2021:

Programa:	0002 – Administração da Secretaria Municipal de Planejamento de Gestão			
Projeto:	0.030 Subvenção a Associação Cultural de Santa Margarida			
Descrição/Exercício	022	023	024	025
Meta Financeira	,00	,00	,00	.108,00
Meta Física	,00%	,00%	,00%	00,00%
Resultado da Ação	Publicidade da gestão pública			

Art. 4º A transferência de recursos a entidade atenderá os requisitos da Lei Municipal nº. 1.766 de 06 de dezembro de 2024, Lei de Subvenções para o exercício de 2025 e Lei Federal nº. 13.019/2014

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam as disposições em contrário.

Santa Margarida, 05 de setembro de 2025.

Ilbnelle Santana Otoni
Prefeito Municipal